

PROJETO DE LEI N° _____ / 2005

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI N°
2019, DE 1998”**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 2019, de 1998 passa a ter a seguinte redação:-

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 13 (treze) membros, sendo:

I – Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal; indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente o Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento;

II- Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III- Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV- Um representante e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicados;

V – Um representante e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicados;

VI – Um representante titular e um suplente das Cooperativas Rurais, pelas mesmas indicados;

VII – Um representante titular e um suplente da Escola Superior de Agronomia e Zootecnia de Paraguaçu Paulista;

VIII- Um representante e um suplente da Agroindústria, indicados pelo setor.

IX – um representante do titular e um suplente do setor agropecuário, indicados pelo Prefeito Municipal;

X – um representante titular e um suplente do Colégio Agrícola;

XI- Um representante titular e um suplente da Associação de Produtores Rurais ;

XII – Um representante titular e um suplente da COATER;

XIII – Um representante titular e um suplente da Cooperativa Sul Brasil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam –se as disposições em contrário e em especial o artigo 3º da Lei nº 2019, de 18 de março de 1.998.

Paraguaçu Paulista, 03 de março de 2005.

CARLOS ARRUDA GARDS
Prefeito Municipal